

NORMA RT 001/2023

Normatiza o funcionamento do programa de acompanhamento dos egressos dos cursos de graduação do Unileste.

Art. 1º O Programa de Acompanhamento dos Egressos – PROGRESSO tem o objetivo de acompanhar a efetividade da proposta pedagógica do Unileste em vista de sua melhoria contínua, através da obtenção de informações relevantes sobre a inserção dos estudantes egressos no mercado de trabalho e em programas de pós-graduação.

Parágrafo único. O acompanhamento do egresso dar-se-á por um período de três anos, a partir do ano de sua conclusão de curso.

Art. 2º O PROGRESSO é uma ação coordenada pelo NUADE e realizada em conjunto com as coordenações de cursos.

Art. 3º A participação no PROGRESSO é voluntária e terá duração máxima de três anos, a partir da data de sua colação de grau.

Art. 4º Os graduados que optarem por participar do PROGRESSO terão os seguintes benefícios:

- a. Aviso de ofertas de vagas para emprego.
- b. Convite para participação em eventos acadêmicos, tais como palestras e visitas técnicas.
- c. Suporte de carreira por meio de orientação profissional.
- d. Descontos para cursar uma segunda graduação e pós-graduação em qualquer IES do grupo UBEC, obedecendo as normas específicas de cada IES.
- e. Possibilidade de assistir, como ouvinte, até 30 horas de aulas, a sua escolha, por semestre, em cursos de graduação.
- f. Carteira de identificação que dá direito a pegar livros emprestados na biblioteca do Unileste, durante a vigência do PROGRESSO.

§ 1º. A participação em eventos acadêmicos é condicionada à existência de vagas e ao pagamento dos respectivos custos por parte do egresso.

§ 2º. Para assistir às aulas o egresso deverá enviar solicitação ao respectivo coordenador de curso, ficando a aceitação dependente da existência de vagas na turma.

Art. 5º Compete a Secretaria de Ensino Superior – SES criar mecanismos que permita registrar no sistema acadêmico a adesão dos estudantes ao PROGRESSO.

Art. 6º O estudante participante do programa PROGRESSO se compromete a:

- a. Manter seus dados pessoais atualizados junto ao UNILESTE.
- b. Informar ao UNILESTE mudanças de colocação no mercado de trabalho.
- c. Participar de pesquisa institucional sobre o curso que se graduou.

Art. 7º Compete ao coordenador de curso.

1. Divulgar e informar os estudantes sobre o PROGRESSO, estimulando-os a aderirem ao programa.
2. Estabelecer formas para acompanhar os egressos no mercado de trabalho.
3. Enviar aos egressos convites e informações acerca de eventos acadêmicos realizados pelo seu curso.
4. Participar da elaboração e aplicação da avaliação do respectivo curso pelos egressos.
5. Deliberar sobre as solicitações dos egressos para participarem de aulas e/ou eventos do seu curso.
6. Ao final do ciclo de três anos, ou quando solicitado, enviar para o NUADE as informações sobre ingresso e mobilidade no mercado de trabalho, ingresso em cursos de pós-graduação, resultado do acompanhamento do PROGRESSO, bem como os resultados das pesquisas sobre a avaliação do curso pelos egressos.
7. Promover a participação de egressos nas ações de avaliação e de melhorias no projeto pedagógico do curso.

Art. 8º As ações de comunicação com os egressos serão acompanhadas pelo setor de comunicação do Unileste, que terá a responsabilidade de:

- a. Estruturar as ações de comunicação com os egressos.
- b. Manter página na internet com informações sobre o programa.
- c. Assessorar os cursos na coleta de dados dos egressos e no uso de redes sociais profissionais para manter contato com os participantes.

Art. 9º Compete ao NUADE

- a. Acompanhar as ações dos cursos no programa PROGRESSO.
- b. Sintetizar de forma institucional a cada ano o relatório de acompanhamento dos egressos.

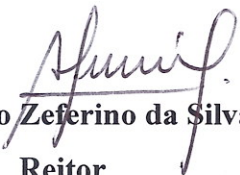
Parágrafo único. O relatório de acompanhamento deverá trazer informações em termos absolutos e relativos de:

- a. Adesão ao programa.
- b. Ingressos em programas de pós-graduação.
- c. Emprego na área de formação.
- d. Atividade empreendedora na área de formação.
- e. Ingresso ou progressão na carreira profissional.
- f. Avaliação acerca da formação recebida no Unileste.

As informações devem ser organizadas com o objetivo de subsidiar as decisões gerenciais e acadêmicas, visando a melhoria contínua da proposta pedagógica institucional e dos projetos pedagógicos de curso.

Art. 10º Essa Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 16 de março de 2023.


Prof. Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor